

Processo nº 4814/2020

TÓPICOS

Serviço: Alimentos - Outros

Tipo de problema: Vendas à distância (excluindo comércio electrónico, móvel e leilões na Internet)

Direito aplicável: artº 277º, 283º e 290º do Código Processo Civil

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago (€25.99).

Sentença nº 75/ 21 – (Conciliação)

AS PARTES:

(reclamante)
(reclamada)

Tendo em consideração, que a reclamante enviou a este Tribunal em 08/04/2021, um e-mail no qual informa que a reclamada lhe entregou entretanto o valor do pedido, julgo válida e relevante a confissão quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e ao abrigo do disposto nos artº 283º e 290º do Código Processo Civil homologo-a por sentença, e de harmonia com o disposto no artº 277º alíneas d) e e) do mesmo Diploma Legal, declaro extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 14 de Abril de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)